



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2015

*Altera a redação do art. 142 e o §2º do art. 172 da
Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art.1º O Art. 142 da Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.142 Fica admitida a implantação de loteamento com perímetro fechado e acesso controlado, podendo o Poder Público, para tanto, conceder direito de uso resolúvel de áreas públicas do loteamento previsto no artigo 7º do Decreto – Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e nova redação dada pelo art. 7º da lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, desde que atendidas as disposições legais municipais vigentes.”

Art. 2º O §2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 172.....
§2º Havendo exigências de adequação do projeto às normas urbanísticas, reinicia-se a contagem de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para análise final do projeto, após sua devolução à Prefeitura Municipal.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Vereador

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador - Proponente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

No artigo 142, a presente proposta de emenda foi de iniciativa da entidade que representa o Setor da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES, que visando implementar a urbanização ordenada no solo, em áreas que atualmente não geram nenhuma receita para o Município e na necessária alteração deste artigo 142, devido a aprovação da Lei Municipal nº lei nº 2.587/2013 “Estabelece normas para implementação e regularização de Loteamento com perímetro fechado e acesso controlado”.

O chamado loteamento de acesso controlado tem se tornado uma alternativa economicamente viável e comercialmente aceito pelo mercado em todo o Brasil.

A concessão, pelo poder público, de uso do sistema viário público e das demais áreas públicas do loteamento permitem a formação do loteamento de acesso controlado possibilitando dessa forma a atração de investimentos e a ocupação ordenada do solo.

Essa alternativa além de atendimento da demanda com alto grau de satisfação, promove o aquecimento na economia local com geração de empregos, aumento de arrecadação de tributos (IPTU, ISS, ITBI e taxas) além de transferir aos usuários do empreendimento a responsabilidade pela manutenção e conservação das áreas concedidas.

Ressalta-se que já existe em tramitação no Senado Federal projeto de lei que regulamenta definitivamente a questão, tendo em vista, que inclusive já tramitou e foi aprovado pelo Congresso Nacional, estamos apenas aguardando a apreciação por aquela casa, visando o encaminhado para sanção Presidencial.

Assim, os Municípios que se adiantarem a tal permissividade, certamente sairão na frente para a atrair grandes investimentos no Setor Imobiliário de forma organizada e controlada, e sempre com a contrapartida para o Município de maior arrecadação de tributos municipais (IPTU, ITBI, etc...), além da criação de novos postos de emprego, fomentando assim a economia local, bem como, e principalmente com a ocupação ordenada do solo e desoneração da manutenção destes espaços, ali destinados como publico por parte do Município.

Quanto ao artigo 172, a presente proposta de alteração objetiva dar o texto maior precisão no tocante á prazos no processo de análises técnica por parte dos órgãos competentes da Prefeitura. O atual texto, vigente, pode ser ambíguo em sua interpretação e em desfavor do requerente. Além disto, visa tal emenda, adequar o texto à redação da Lei nº 816/79 que “disciplina o parcelamento do solo do município de Domingos Martins” e a lei nº 2.587/2013 que “Estabelece normas para implementação e regularização, no âmbito do Município de Domingos Martins, de Loteamento com perímetro fechado e acesso controlado e demais providências”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Vereador

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador - Proponente